



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 87/2020

Processo nº 094/2020

Dispensa de Licitação nº 35/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E A EMPRESA EMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Srº **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente na Rua Thereza Sian Lebarck, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **EMA Engenharia e Construção**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.778.934/0001-66, estabelecida na Rua Colatina, nº 45, Bairro Cristo Rei, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, denominado **CONTRATADO** neste ato representado por seu representante legal, o senhor **Edson Moreira de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 147.376.237-50, CEA ES-0047972/D, residente e domiciliado na Rua Colatina, nº 45, Bairro Cristo Rei, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, acordaram e ajustam firmar o presente contrato com base no arts.55 e 24 , I da Lei nº 8.666/93, por meio de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa de Serviços de Engenharia para Reforma da Usina de Reciclagem, por empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e materiais, tudo conforme projeto executivo elaborado pelo setor de Engenharia e Arquitetura constante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Contrato será realizado na forma de execução indireta.

2.2. A forma de execução do objeto deste Contrato e suas características encontram-se detalhadas e dispostas no projeto básico.

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências das instalações do edifício em uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diária até o final do mesmo.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1. **DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 31/12/2020 .

3.2. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO :** O prazo para a execução das obras será de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de início, a qual será emitida pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 – Conforme apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **PMSDN**, o preço global para realização dos serviços é de **R\$ 24.735,00** (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais), que serão pagos de acordo com as medições a serem realizadas quinzenalmente.

4.2 - Nos preços ora pactuados estão incluídos, sem qualquer ônus para **PMSDN**, todos os custos e despesas decorrentes de licença, imposto, fretes e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir no cumprimento do presente contrato, bem como todo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento da execução da obra do presente Contrato será efetuado em até 30 dias, após a liquidação das despesas por parte do setor de contabilidade que será feita após as medições realizadas quinzenalmente, a depender da disponibilidade financeira e de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

5.1.1. Ao final da execução dentro do cronograma, o engenheiro da contratada procederá a medição dos serviços efetivamente executados. A medição deverá ser composta com a planilha de medição, relatório fotográfico e diário de obra para avaliação técnica enviada para o Setor de engenharia e arquitetura com prazo de sete dias úteis a partir do recebimento.

5.1.2. Para efeitos de pagamento, a empresa a ser contratada deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada, os serviços prestados no mês imediatamente anterior, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

5.1.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada, no Setor de Protocolo do Contratante, localizado térreo do edifício sede, situado na Rodovia Gether Lopes de Farias s/nº - Bairro Emílio Calegari – São Domingos do Norte/ES.

5.1.4. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição do contratante, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito proporcionalmente ao serviço efetivamente realizado.

5.1.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Termo de Referência e no Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

5.1.6. No caso de falta do profissional alocado para a prestação dos serviços, não poderá a falta ser suprida por outro, o valor correspondente ao período não trabalhado será descontado do faturamento mensal.

5.1.7. A nota fiscal/fatura (documento de cobrança) deverá ser emitida e apresentada pela CONTRATADA, após a homologação dos serviços pela CONTRATANTE, exclusivamente entre os dias 1 e 10 de cada mês.

5.1.7.1. O não cumprimento do referido prazo implicará o não recebimento da fatura, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

5.1.8. Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos quando for o caso:

a) Comprovante do pagamento dos salários de seus empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;

b) Regularidade com a Seguridade Social relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços; c) Regularidade com o FGTS relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

d) Regularidade com a Fazenda Federal;

e) Regularidade com a Fazenda Municipal, correspondente ao ISS;

f) Pagamento integral das obrigações trabalhistas relativas ao mês da prestação dos serviços, bem como das demais obrigações (férias, décimo terceiro, indenizações trabalhistas etc;

g) Recolhimento integral do FGTS dos funcionários e prestação de informações à Previdência Social, através da GFIP relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

h) Comprovante de fornecimento integral dos vales-transporte e dos vales alimentação e/ou refeição, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

i) Resumo do controle de frequência de seus empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;

j) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando for o caso;

k) Resumo dos períodos de concessão de férias dos empregados e o correspondente pagamento do adicional de férias.

5.1.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.

5.2. O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta-corrente bancária em conformidade com os prazos abaixo:

5.2.1. após o atesto da fatura, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, o gestor do contrato deverá encaminhá-la atestada à SEMAF do CONTRATANTE para pagamento.

5.2.2. observado o prazo previsto no subitem anterior, o CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias úteis para a realização do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do CONTRATANTE existir qualquer um dos documentos exigidos com validade vencida, A contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE da regularização.

5.2.3. Em atendimento à Decisão, de caráter normativo e vinculante para a Administração, nº 705/1994-Plenário do Tribunal de Contas da União, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura ficará subordinado à regularidade das obrigações previdenciárias, sob pena de retenção dos valores correspondentes até a regularização da pendência identificada.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO:

6.1 - Não haverá repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 – O contrato poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniências de fato excepcionais e imprevisíveis estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- d) acréscimos ou supressões das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- e) impedimento da execução do Contrato por ato ou fato de terceiros, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

7.2. O presente contrato poderá ser alterado e prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante, conforme art. 57 e art. 65 da lei 8.666/93, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e as que se fizerem até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.4. O reajuste é calculado com base em índices econômicos, sendo que o mais adotado na construção civil é o INCC- Índice Nacional de Custos da Construção Civil.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS:

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados na LOA - Lei orçamentária Anual do corrente exercício, estando classificadas na seguinte Funcional Programática:

Órgão: 012 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0024 – Programa de Gestão de Resíduos Sólidos e Conservação Ambiental

Projeto/Atividade: Manutenção e Modernização da Usina de Lixo e Conservação Ambiental

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos:1001 - Recursos Ordinários

A partir das informações acima, foi emitida Nota de Pré Empenho de nº 0000050/2020, datada de 18/09/2020, na modalidade Dispensa no valor de R\$ 32.980 (Trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deverá enviar relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao CONTRATANTE, indicando CPF, área de atuação, mantendo a relação atualizada, informando à CONTRATANTE sempre que houver qualquer substituição de seus empregados alocados nos serviços objeto deste Contrato, quando for o caso.

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, com espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Arcar com os prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrente de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos e/ou prepostos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE.

9.4. Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de maneira meticulosa e constante e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

9.5. Garantir que os seus empregados se apresentem devidamente limpos e uniformizados, portando crachás de identificação com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, de acordo com as necessidades e o previsto na legislação vigente.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

9.7. Apresentar, sempre que solicitado, cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso.

9.8. Efetuar o pagamento dos salários, férias e décimo terceiro salário dos seus funcionários até a data limite na legislação trabalhista, se for o caso.

9.9. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.

9.10. Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, referente aos empregados da CONTRATADA que trabalham nas dependências deste tribunal, discriminando o nome de cada um dos beneficiados, as comprovações exigidas na Cláusula 6.1.4.

9.11. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas, no Termo de Referência, Anexo 1 e neste Contrato.

9.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.13. A CONTRATADA se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

9.14. Cumprir com as demais imposições constantes do Termo de Referência e outras obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto deste Contrato.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

10.4. Cumprir com as demais imposições constantes do Termo de Referência e outras obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DE PREPOSTO:

11.1. A CONTRATADA deve indicar, formalmente, quando da assinatura deste instrumento contratual, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

todos os assuntos previstos no Termo de Referência e neste instrumento contratual, sem implicação de ônus para o Contratante. 10.2. A CONTRATADA deve submeter à aprovação da CONTRATANTE, imediatamente, eventual substituição do preposto ou de qualquer membro da equipe, comprovando sua qualificação técnica para executar o objeto, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor **Diego Bohry**, com matrícula nº 4511, este designado por portaria, o qual será responsável pelo atesto das notas fiscais.

12.2. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e neste Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

13. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

13.1. **CONDUTAS INFRATORAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA:** Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus de infração, conforme as tabelas descritas no Termo de Referência, Anexo I.

13.1.1. O Termo de Referência elenca algumas condutas consideradas infratoras, determinando o grau de infração e a respectiva multa correspondente. Para as demais condutas não previstas no Termo de Referência, aplicar-se-ão as penalidades previstas neste Contrato e as sanções previstas na Lei 8.666/93.

13.2. **MULTA POR ATRASO INJUSTIFICADO** Na hipótese de a CONTRATADA não executar o objeto do Contrato nos prazos estabelecidos, caracterizar-se-á atraso na entrega do objeto, ensejando a aplicação de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a contar da data final do prazo previsto na avença.

13.2.1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

13.3. MULTA POR RECUSA

Em caso de recusa de execução, após regular processo administrativo, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.

13.3.1. Entende-se configurada a recusa nas hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, bem como quando o atraso da entrega for superior a 30 (trinta) dias.

13.4.

13.4 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

13.4.1. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos previstos neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, computada por dia de atraso. 13.5.

13.5 MULTA POR RESCISÃO

Nas hipóteses de rescisão contratual, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei. 13.5.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente. 13.7. A CONTRATADA que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo previsto na lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/93.

13.9. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

13.10. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

14.1 – A Contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como o solo, de acordo com artigo 618, do Código Civil/2002.

14.2 – Nos termos do inciso XIII, do artigo 55 de Lei nº 8.666/93, a contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO:

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei Nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da lei nº 8.666/93.

16.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

16.5. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

16.6. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.

16.7. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas e normas emitidas pelo CONTRATANTE neste sentido.

16.8. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

16.9. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

17.1. Para melhor caracterizar o presente Contrato, integram também este instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP
29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

legislação sobre Contratos Públicos, todos os documentos anexos ao processo nº 0094/2020, o qual deu origem a esse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do São Domingos do Norte/ES , para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

São Domingos do Norte-ES, 24 de setembro de 2020.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Edson Moreira de Araújo
Representante Legal
Contratada

Diego Bohry
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____